



## **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 23 DE MARÇO DE 2020**

*Estabelece orientações quanto aos procedimentos a serem adotados para oferta de regime especial de estudos, em caráter excepcional, em cumprimento à Resolução CEPE nº 02, de 17 de março de 2020.*

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto, o Regimento Geral, tendo em vista a aprovação da Resolução nº 02, de 17 de março de 2020, orienta:

Art. 1º Os docentes deverão disponibilizar aos estudantes das turmas das disciplinas/unidades curriculares/módulos que são compatíveis com atividades pedagógicas em domicílio, material de estudo, no prazo de até 06 dias contados a partir da data de publicação desta orientação. O material disponibilizado deverá explicitar a carga horária de cada atividade que compõe o material de estudo, de modo a respeitar a carga horária da disciplina/unidade curricular/módulo que seria ofertada presencialmente no período de vigência da Resolução nº 02, de 17 de março de 2020.

Art. 2º A plataforma preferencial de oferta do material de estudos domiciliares é o MOODLE, já disponível no Sistema Acadêmico, conforme tutorial disponível em: <https://www.unifal-mg.edu.br/nti/coronavirus/>. Contudo, o docente poderá optar por outra plataforma com a qual tenha mais familiaridade e que seja acessível aos estudantes de sua turma. No link informado, é possível obter tutoriais de outras ferramentas que poderão ser utilizadas pelos docentes.

Art. 3º Para fins de cumprimento do Art. 2º da Resolução nº 02, de 17 de março de 2020, as coordenações de curso ficarão incumbidas de realizar o levantamento, junto aos docentes, das disciplinas/unidades curriculares/módulos que são incompatíveis com atividades pedagógicas realizadas em domicílio e enviar à PRPPG, pelo e-mail [copg@unifal-mg.edu.br](mailto:copg@unifal-mg.edu.br).

Art. 4º No prazo de até 06 dias contados a partir da data de publicação desta orientação, o docente deverá informar à coordenação do curso, preferencialmente pelo e-mail institucional, a disponibilização do material aos discentes, a plataforma utilizada para disponibilização.



Art. 5º No prazo de até 60 dias contados a partir da data de notificação pelo docente da disponibilização do material para estudo em domicílio, a coordenação do curso deverá devolver ao docente, via Sistema Acadêmico, os planos de ensino das disciplinas em oferta em regime especial de estudos.

Art. 6º O docente deverá acessar o Sistema Acadêmico e registrar, no campo “Observações”, do Plano de Ensino, a seguinte observação: “Os conteúdos e atividades previstos na Unidade X foram ofertados em regime especial de estudos, conforme Resolução CEPE nº 02/2020”.

Parágrafo único: O envio do plano de ensino alterado à coordenação do curso, via Sistema Acadêmico, deverá ser realizado em até 05 dias contados a partir da data de sua disponibilização, pelo coordenador, no Sistema Acadêmico.

Art. 7º O coordenador *Ad Referendum* do Colegiado do curso deliberará sobre a aprovação do plano de ensino alterado e efetuará o registro no Sistema Acadêmico.

Art. 8º A realização da atividade domiciliar equivale à frequência na atividade que seria presencial. Esta “frequência” deverá ser registrada no Sistema Acadêmico do seguinte modo:

1. Para as turmas cujo apontamento pelo docente é mensal, a frequência deverá ser lançada normalmente;
2. Para as turmas cujo apontamento pelo docente é diário, a frequência deverá ser lançada como “Incluir C.H./Outras Atividades”, conforme tutorial disponível no link <https://www.unifal-mg.edu.br/nti/coronavirus/>.

Parágrafo Único: Como se trata de regime especial de estudos com tarefas a serem realizadas em domicílio, a PRPPG orienta e incentiva que os professores convidem os estudantes para interação *on line* ao vivo no horário que seria a atividade presencial, mas não o registro de presença obrigatória na atividade. Esta interação, se ofertada, não substitui o envio para o estudante do material da atividade domiciliar.

Art. 9º A critério do docente, a atividade domiciliar disponibilizada poderá compor, no todo ou em parte, a avaliação do desempenho acadêmico do discente no semestre.

Art. 10 Os casos omissos nesta orientação normativa serão resolvidos, em primeira instância, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e pela Câmara de Pós-Graduação, em grau de recurso.

**VANESSA BERGAMIN BORALLI MARQUES**  
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação